



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente –
70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 047/2011 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

I – DA AUTORIZAÇÃO:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, autoriza a **TERRACAP – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.359.877/0001-73**, a executar a **OBRA EMERGENCIAL E PROVISÓRIA PARA OS LOCAIS CRÍTICOS DAS CHÁCARAS 74 E 75 E REFORÇO/ADEQUAÇÃO DA DRENAGEM À MONTANTE DO TRECHO 3 (QNR 01, QNR 07, QNQ 01, 02, 03, 04, 05, 06), DO SETOR HABITACIONAL SOL NASCENTE - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA – RA IX**, objeto do Processo nº 391.001.701/2009

II - INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:

PARECER TÉCNICO Nº 03/2011 – GEOBI/COLAM/SULFI

REFERÊNCIA: Processo nº 391.001.701/2009

INTERESSADO: TERRACAP

ATIVIDADE: OBRA EMERGENCIAL E PROVISÓRIA PARA OS LOCAIS CRÍTICOS DAS CHÁCARAS 74 E 75 E REFORÇO/ADEQUAÇÃO DA DRENAGEM À MONTANTE DO TRECHO 3 (QNR 01, QNR 07, QNQ 01, 02, 03, 04, 05, 06), DO SETOR HABITACIONAL SOL NASCENTE - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA – RA IX.

ASSUNTO: Concessão de Autorização Ambiental

(X) Autorização Ambiental

() L.P. Prorrogação () Não () Sim

() L.I. Prorrogação () Não () Sim

() L.O. Renovação () Não () Sim

COMPENSAÇÃO:

Ambiental (x) Não () Sim

Florestal (x) Não () Sim

Prazo de Validade da Autorização - 1 ANO

III – DA LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO:

A ATIVIDADE DE OBRA EMERGENCIAL E PROVISÓRIA PARA OS LOCAIS CRÍTICOS DAS CHÁCARAS 74 E 75 E REFORÇO/ADEQUAÇÃO DA DRENAGEM À MONTANTE DO TRECHO 3 (QNR 01, QNR 07, QNQ 01, 02, 03, 04, 05, 06), esta localizada no SETOR HABITACIONAL SOL NASCENTE - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA – RA IX.

Os problemas críticos (socioambientais) em tela estão localizados nas chácaras 74 e 75, do “Setor Habitacional Sol Nascente” na Cidade de Ceilândia - Distrito Federal, vide Figura 1.



Figura 1 – Localização das Chácaras 74 e 75, do “Setor Habitacional Sol Nascente” – Ceilândia - DF

IV – CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES QUE DEVERÃO SER CUMPRIDAS PELA TERRACAP/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA/NOVACAP/DEFESA CIVIL/SEOPS/CEB DISTRIBUIÇÃO S.A./ CAESB E DEMAIS ÓRGÃOS DO GDF AFETOS À QUESTÃO:

1.O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Autorização;

2. Executar a obra emergencial e provisória, para contenção da drenagem pluvial natural; reforço e adequação do Sistema de Drenagem Pluvial da (QNR 01, QNR 07, QNQ 01, 02, 03, 04, 05, 06), para reduzir a vazão a jusante; compactação das vias; proteção dos cursos d'água; remoção(ões) de poste(s) e adequação da rede de energia elétrica; adequação da rede de abastecimento de água e contenção de processos erosivos e de voçorocas, nos locais críticos das chácaras 74 e 75 do "Setor Habitacional Sol Nascente", situado na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

3. Considerar que a obra emergencial somente deverá ser executada com a anuência ou acompanhamento de técnicos autorizados e que compõem a equipe da TERRACAP, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CEILÂNDIA, NOVACAP, DEFESA CIVIL, SEOPS, CEB Distribuição S.A., CAESB e demais Órgãos/Empresas afetas à questão, de acordo com as práticas adequadas de segurança utilizadas para obras dessa natureza; e

4. Promover durante as obras, a segurança da população local;

5. Promover durante as obras, a segurança dos empregados, tanto dos Órgãos e Empresas Terceirizadas, que trabalharão na obra, exigindo o uso dos EPIs e EPCs.

Trata(m)-se de obra(s) emergencial(is) e provisória(s), com objetivo de estabilizar ou minimizar os problemas detectados, tendo em vista as condições precárias e de perigo eminente que a população local está vivenciando, além dos impactos negativos causados ao meio ambiente, ocasionados principalmente, pela ocupação desordenada, pela falta de drenagem pluvial e pelo excesso de chuvas deste período.

A autorização Ambiental terá validade de 1 (um) ano.

V – DAS OBSERVAÇÕES:

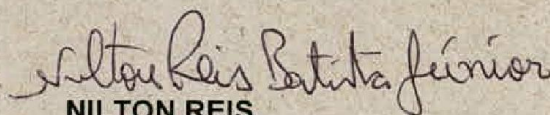
1. **Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;**
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 047/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 03/2011-GEObI/COLAM/SULFI, fls 3801 a 3812.

V – DA VALIDADE:

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 047/2011, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 1 (HUM) ANO CORRIDO, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARE INTEGRANTE.

Brasília, 12 de dezembro de 2011.



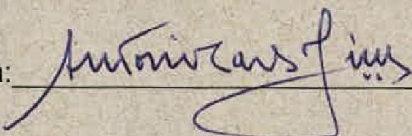
NILTON REIS

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente Substituto**

VI – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 047/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Nome: ANTONIO CARLOS REBOUGAS LINS

Assinatura: 

Cargo: PRESIDENTE

Doc. Identidade:  

Recebido em: 16 / 12 / 2011